

**ALTERAÇÕES DO
ESTATUTO SOCIAL DA "FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL
DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA"**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º- A " FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA ", instituída pela escritura pública de vinte de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, no município de Itarana, Estado do Espírito Santo, rege-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º- A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, tem por finalidades primordiais:

I - Criação e manutenção de unidades hospitalares, assistência médica, ambulatorial, internações hospitalares e assistência social, sob sua administração e custeio, visando o atendimento preferencial a todos os beneficiários do Sistema Único de Saúde, sendo permitido o atendimento particular;

II - Realização de Medicina Preventiva e Educação Sanitária em favor da população do Município de Itarana/ES, com a realização de cursos periódicos, palestras e qualquer outra forma de divulgação permitida por lei;

III - Assistência Materno-Infantil;

IV - Elevação do padrão de saúde da população do Município de Itarana/ES, com a cooperação de instituições públicas e privadas dedicadas aos mesmos propósitos;

V - A Fundação tem os seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

VI - As demonstrações contábeis e financeiras que registrem as receitas e as despesas, por área de atuação, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal, observado o disposto nos § 3º e § 4º; (

REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 11.791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Parágrafo 1º - A Fundação tem por sede e foro a cidade e Comarca de Itarana, e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º - A Fundação tem por abreviatura a sigla "FMATRI".

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DE SUA MANUTENÇÃO

Art. 3º - Constituem o Patrimônio da FMATRI:

I - Os bens e direitos com que foi instituída;

II - Os que, por qualquer forma, venha a adquirir com recursos próprios;

III - Os que a ela venham a ser incorporados, em razão de legados, doações, auxílios, subvenções e subsídios;

Parágrafo 1º - O valor do patrimônio será aquele constante do último balanço patrimonial respectivo.

Parágrafo 2º - As operações para compra, venda, permuta, doação e alienação de bens móveis e imóveis da FMATRI, exceto os utensílios, materiais de consumo e equipamentos de menor valor, necessários para a sua operacionalidade, deverão ser precedidos de parecer do Conselho Deliberativo, mediante Assembleia Geral previamente convocada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - Os utensílios, materiais e equipamentos necessários para a operacionalidade da FMATRI, poderão ser objeto de compra, venda, permuta, doação e alienação por parte da Diretoria Executiva, obedecidos os seguintes critérios:

I - A aquisição de materiais e equipamentos para a operacionalidade da FMATRI deverá ser precedida de pesquisa de preços entre fornecedores atacadistas, salvo em condições de catástrofe, epidemias, casos de necessidade comprovada de seu uso e exclusividade de comercialização do produto;

II - Em casos emergenciais plenamente justificados, a FMATRI poderá adquirir materiais e equipamentos necessários à sua operacionalidade junto à

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA
CNPJ 31.475.478/0001-00

fornecedores varejistas, dando ciência justificada à posteriori ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - A receita da FMATRI será aplicada, prioritariamente, em iniciativas assistenciais e na constituição e conservação do próprio patrimônio e nas despesas de administração.

Parágrafo 5º - As receitas provenientes de verbas, dotações ou subvenções dos poderes públicos, bem como as de donativos de instituições, empresas ou particulares, com destinação específica, serão aplicadas conforme sua destinação específica e apenas as sobras poderão, se legalmente permitido pelo Conselho Deliberativo, serem remanejadas.

Parágrafo 6º - A escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Administração da FMATRI será composta:

I - Pelo Conselho Deliberativo;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º - O Conselho Deliberativo é órgão permanente, com número ilimitado de conselheiros, a qual compete, como órgão máximo da FMATRI mediante "quórum" da maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral, apreciar, decidir e deliberar sobre:

I- Alteração do Estatuto Social da FMATRI;

- II - Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FMATRI, observadas as disposições do Capítulo IV do presente Estatuto;
- III - Aprovação dos relatórios, contas e balanços de cada exercício financeiro, determinado as providências que couberem em caso de rejeição ou não apresentação;
- IV - Alienação ou destinação do patrimônio da FMATRI, após prévio parecer do Conselho Deliberativo;
- V - Avocação de qualquer assunto de interesse da FMATRI;
- VI - Aprovação de novos membros para a composição do Conselho Deliberativo;
- VII - Convocação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII - Indicação dos suplentes dos membros do Conselho Fiscal;
- IX - Indicação de três membros do Conselho Deliberativo para compor a Junta Eleitoral;
- X - Nos casos de omissão do Estatuto Social.

Art. 6º - Compõem o Conselho Deliberativo:

- I - Os instituidores da FMATRI;
- II - Prefeito Municipal do município de Itarana durante e após o término do mandato;
- III - Um representante eleito entre os vereadores da Câmara Municipal de Itarana, ou em caso de omissão, o Presidente da Câmara Municipal do Município de Itarana em exercício do mandato;
- IV - Um representante do quadro de enfermagem da FMATRI;
- V - Um representante do quadro de funcionários da FMATRI;
- VI - Todo médico residente há mais de um ano no município, que presta serviços a FMATRI;
- VII - As Pessoas Físicas residentes há mais de um ano no município, que tenham prestado relevantes serviços a FMATRI ou ao município de Itarana/ES.

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA
CNPJ 31.475.478/0001-00

com no mínimo primeiro grau de escolaridade, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único: A função de Conselheiro do Conselho Deliberativo é indelegável e será exercida a título gratuito.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em Assembleia Geral da seguinte forma e maneira:

I - Ordinariamente:

a) Até o último dia útil de fevereiro, para a análise e julgamento do balanço geral da FMATRI, da prestação de contas e do relatório de atividades da Diretoria Executiva, referentes ao ano anterior;

b) A cada três anos, no terceiro domingo no mês de dezembro, para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, obedecidos os prazos convocatórios previstos deste Estatuto.

II - Extraordinariamente:

a) Em qualquer tempo, obedecido para a sua convocação o prazo estatutário, para tratar de assuntos previstos na ordem do dia;

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva da FMATRI;

II - Pela maioria da Diretoria Executiva da FMATRI;

III - Pelo Presidente do Conselho Fiscal da FMATRI;

IV - Pelo no mínimo 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo, que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º - A Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária) será convocada por edital de convocação enviado a cada conselheiro, mediante recibo, ou por afixação de edital em local visível, e ou publicado em jornal de circulação nesta cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Art. 10 - A Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária), só poderá tratar de assuntos constantes de sua respectiva ordem do dia ou outros de interesse da FMATRI.

Art. 11 - Nos editais convocatórios da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), deverão constar o local, o mês, o dia e a hora, de suas

realizações, o “quórum” de presença da primeira e segunda convocação, além da ordem do dia.

Parágrafo 1º - O “quórum” de presença necessária para a instalação em primeira convocação, da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), será de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - A instalação da Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária), em segunda convocação, quando não atingindo o “quórum” da primeira convocação, será mediante a presença de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo, que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - A Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária) será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da FMATRI ou por seus substitutos legais, exceto quando se tratar de deliberação sobre atos do próprio Presidente da Diretoria Executiva ou em eleições em que o Presidente seja candidato, oportunidade em que, após aberto os trabalhos, os membros designarão, dentre eles, alguém para assumir a presidência da Assembleia Geral.

Art. 13 - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros que estiverem presentes.

Parágrafo Único: No caso de haver empate nas votações da Assembleia Geral, o Presidente terá direito do voto de desempate.

Art. 14 - Na Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) não será permitido o voto por procuração.

Art. 15 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e quaisquer membros do Conselho Deliberativo, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, sobretudo nas prestações de contas, mas, não ficarão impedidos de tomarem parte nos debates.

Art. 16 - O Conselheiro que faltar a três sessões, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem comprovado motivo, será compulsoriamente e automaticamente destituído da função do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A Justificativa que se trata o “caput” deste artigo, deverá ser apresentada por escrito no prazo de 5(cinco) dias após a realização da Assembleia Geral, sob pena de destituição da função, para posterior deliberação do Conselho Deliberativo em sessão subsequente.

SEÇÃO II**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos dentre os conselheiros regulares do Conselho Deliberativo da FMATRI preferencialmente, aqueles habilitados na área contábil e estão impedidos de participar, enquanto durar o seu mandato respectivo, na Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável e será exercida pessoalmente a título gratuito.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger em sua primeira reunião seu Presidente;

II - Reunir-se mensalmente e extraordinariamente, quando necessário;

III - Examinar mensalmente, livros, registros e todos os documentos de escrituração, apresentando relatórios sobre suas observações à Diretoria Executiva;

IV - Emitir parecer a respeito das contas da FMATRI que lhe forem encaminhadas;

V - Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balancetes mensais, contratos ou qualquer outro assunto de natureza econômico-financeiro que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva;

VI - Dar parecer sobre o Balanço Geral, que lhe for encaminhado pela Diretoria Executiva da FMATRI;

VII - Propor à Diretoria Executiva as medidas de caráter econômico-financeiras julgadas oportunas;

VIII - Proceder anualmente a atualização do inventário patrimonial da FMATRI relatando o estado de conservação dos bens e equipamentos;

IX - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, em questões que considerar de sua necessidade;

X - Estabelecer critérios e limites para a Diretoria Executiva, com relação à compra, venda, permuta, doação e alienação de equipamentos para a operacionalidade da FMATRI.

Parágrafo 1º - Todas as decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria, e os seus respectivos pareceres deverão ter obrigatoriamente as assinaturas de todos os seus três membros.

Parágrafo 2º - Em qualquer decisão do Conselho Fiscal, que não for decidida por unanimidade, o membro que for discordante deverá obrigatoriamente fundamentar por escrito o seu posicionamento.

Parágrafo 3º - As vagas que se derem no Conselho Fiscal serão preenchidas mediante indicação da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva compõem de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos dentre os conselheiros regulares do Conselho Deliberativo da FMATRI.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 anos, sendo permitida uma recondução, sendo-lhe vedada a participação no Conselho Fiscal, enquanto perdurar o seu respectivo mandato.

Parágrafo 3º - As vagas porventura surgidas em cargos da Diretoria Executiva, para as quais não se disponha de substituto imediato, serão preenchidas por indicações de membros do Conselho Deliberativo em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 20 - Revogado.

Parágrafo 1º - Revogado.

Art. 21 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, normas e instruções administrativas da FMATRI bem como, as decisões do Conselho Deliberativo;

II - Celebrar convênios;

III - Receber e submetê-lo ao Conselho Deliberativo com relação ao pedido de ingresso para membros do referido Conselho;

IV - Elaborar o projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho Fiscal para parecer;

V - Contratar e rescindir contratos de trabalho dos profissionais necessários as provisões dos serviços técnicos e administrativos da FMATRI;

VI - Contratar e rescindir contratos de prestação de serviços firmados com pessoas físicas e jurídicas necessárias à operacionalidade da FMATRI;

VII - Autorizar as despesas administrativas e técnicas da FMATRI, observando os limites das disponibilidades financeiras;

VIII - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, com prévia manifestação do Conselho Deliberativo, qualquer outro assunto de natureza econômica-financeira extra-orçamentária;

IX - Elaborar os regulamentos, normas administrativas, instruções e ordem de serviço;

X - Apresentar anualmente, até o dia 31 de janeiro, ao Conselho Fiscal o Balanço Geral, discriminado todas as despesas e receitas com citação dos documentos comprobatórios do exercício anterior;

XI - Elaborar relatório anual das atividades a ser submetido a aprovação da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;

XII - Elaborar o Regimento Interno da FMATRI e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;

XIII - Convocar extraordinariamente, mediante a solicitação da maioria simples de seus membros, a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;

XIV - Fixar as regras para as eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FMATRI, observando-se as normas estatutárias específicas;

XV - Zelar e manter o patrimônio da FMATRI;

XVI - Apresentar ao Conselho Fiscal a incorporação ou baixa de qualquer bem patrimonial da FMATRI, submetendo posteriormente a apreciação do Conselho Deliberativo;

XVII - Apresentar Relatório Anual com o inventário do patrimônio da FMATRI ao Conselho Deliberativo, elaborado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Diretora Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante prévia convocação por escrito do Presidente.

Art. 23 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos de seus membros titulares, em reuniões a que compareça a maioria absoluta de seus membros.

Art. 24 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único: A função de membro titular da Diretoria Executiva é indelegável e será exercida pessoalmente.

SUB-SEÇÃO I

PRESIDENTE. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Presidir a Fundação, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;

II - Representar a FMATRI administrativamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo inclusive, para tanto, outorgar instrumentos procuratórios respectivos, de forma particular ou pública;

10

- III - Assinar com o Tesoureiro as obrigações e cheques bancários;
- IV - Encaminhar, anualmente, até o dia 31 de janeiro, ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, o Balanço Geral do exercício anterior;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva com dito a voto de "qualidade";
- VI - Assinar isoladamente e/ou em conjunto com qualquer membro da diretoria, a correspondência oficial da FMATRI e despachar normalmente o seu expediente;
- VII - Submeter ao Conselho Deliberativo, todos os assuntos e matérias que forem de competência deste;
- VIII - Convocar e presidir a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;
- IX - Cumprir e fazer cumprir todos em determinações ou deliberações emanadas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- X - Enviar mensalmente ao Ministério Público balancete discriminativo de receitas e despesas com citação de documentos comprobatórios da FMATRI;
- XI - Dar publicidade aos balancetes mensais e ao inventário patrimonial da FMATRI afixando-os em locais visíveis da FMATRI.

SUB-SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Substituir o Presidente da Diretoria Executiva nos seus impedimentos eventuais, temporários ou definitivos;
- II - Cooperar com o Presidente da Diretoria Executiva, por delegação deste, no desempenho das funções administrativas e sociais da Diretoria Executiva.

SUB-SEÇÃO III

DO SECRETARIADO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

11

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA
CNPJ 31.475.478/0001-00

- I - Dirigir a Secretaria;
- II - Redigir as resoluções administrativas da Diretoria Executiva assinando-as com o seu Presidente;
- III - Redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;
- IV - Redigir os editais convocatórios e colher neles assinatura do Presidente da Diretoria Executiva;
- V - Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva a correspondência oficial, de caráter geral da FMATRI, receber e encaminhar o expediente;
- VI - Mandar publicar atos ou documentos emanados dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, quando for o caso;
- VII - Proceder a leitura do expediente e das atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

SUB-SEÇÃO IV

DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva:

- I - Substituir o Secretário da Diretoria Executiva em seus impedimentos eventuais, temporários ou definitivos;
- II - Cooperar com o Secretário da Diretoria Executiva, por delegação deste, no desempenho das tarefas inerentes à secretária da FMATRI, e nas funções administrativas e sociais da Diretoria Executiva.

SUB-SEÇÃO V

DO TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I - Promover os recebimentos e pagamentos da FMATRI, assinando com o Presidente da Diretoria Executiva os respectivos documentos hábeis;
- II - Apresentar à Diretoria Executiva até o dia 10 (dez) de cada mês, o Demonstrativo Financeiro do mês anterior;

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos de valores econômicos e financeiros da FMATRI;

IV - Recolher os saldos de caixa disponíveis a estabelecimento bancário, em conta da FMATRI, designada pela Diretoria Executiva;

V - Conferir diariamente os boletins de caixa e manter em dia os demais papéis e documentos da tesouraria;

VI - Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva todos os documentos necessários à movimentação de contas bancárias e demais ativos financeiros em nome da FMATRI.

SUB-SEÇÃO VI

DO SEGUNDO TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I - Substituir o Tesoureiro da Diretoria Executiva em seus impedimentos eventuais, temporários ou definitivos;

II - Cooperar com o Tesoureiro da Diretoria Executiva, por delegação deste, no desempenho das tarefas inerentes as suas funções.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - Para as eleições dos membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, observar-se-á as seguintes normas:

I - Os candidatos aos mandatos eletivos da FMATRI serão necessariamente membros do Conselho Deliberativo há mais de um ano e habilitar-se-ão individualmente aos cargos;

Parágrafo 1º - Somente os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, indicarão seus suplentes nos respectivos cargos, que os substituirão nos impedimentos ou os sucederão na vacância do cargo pelo restante do mandato;

Parágrafo 2º - Os candidatos deverão registrar na Secretaria da FMATRI suas respectivas candidaturas, através de chapas eleitorais discriminando a candidatura aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com antecedência de 15 (quinze) dias da data fixada par a realização da eleição. 13

II - O candidato será eleito desde que tenha a maioria dos votos válidos dos membros do Conselho Deliberativo votantes;

III - As impugnações às candidaturas deverão ser efetuadas com antecedência de 5 (cinco) dias da realização do pleito eleitoral, sob pena de preclusão, e serão decididas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Junta Eleitoral;

Parágrafo Único: A Junta Eleitoral será formada por três membros não candidatos do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data do pleito eleitoral.

IV - As impugnações ao processo de apuração dos votos deverão ser efetuadas verbalmente por qualquer membro do Conselho Deliberativo, as quais serão consignadas na Ata da Eleição, e serão julgadas de plano pela Junta Eleitoral na data da realização do pleito;

Parágrafo 1º - Em caso de impugnação procedente o Conselho Deliberativo decidirá sobre as providências que couberem.

Parágrafo 2º - Em caso de empate a apuração de votos, a Junta Eleitoral elegerá por sorteio um de seus membros para o voto de desempate.

V - Nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente a este Estatuto, as disposições legais pertinentes ao Código Eleitoral Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O ingresso de membros do Conselho Deliberativo indicado através de conselheiro, será decidido pela Assembleia Geral mediante escolha por voto secreto, prevalecendo o resultado da maioria dos votos válidos.

Art. 33 - A FMATRI não responde, nem de forma isolada e solidária, pela conduta, orientação pessoal adotada ou compromissos assumidos pelos membros da administração, da mesma forma, estes não respondem pelas obrigações da FMATRI.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executa, responderão na forma e sob as penas da lei por todos os atos de gestão dos bens patrimoniais da FMATRI.

Art. 35 - Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que pretenderem candidatar-se a qualquer cargo público eletivo, deverão se afastar

dos cargos que ocupam na FMATRI, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data a respectiva eleição.

Art. 36 - A FMATRI não tem e não poderá ter qualquer vinculação político-partidária.

Parágrafo 1º - Ficam vedadas nos órgãos ou dependências da FMATRI quaisquer atividades ou propagandas de cunho político-partidária, usando o seu nome ou o nome de terceiros.

Parágrafo 2º - Fica expressamente proibido no âmbito da FMATRI discriminar qualquer raça, religião, credo, seita, doutrina ou sexo.

Art. 37 - Não será permitida qualquer instalação particular nas dependências ou imóveis da FMATRI sem sua conveniência é prévia anuência escrita, cumpridas as formalidades estatutárias. As instalações existentes ou vindas a existir nessas condições serão reconhecidas como meros comodatos, podendo ser desconstituídas, por simples notificação.

Art. 38 - Em caso de dissolução ou extinção da FMATRI, após a liquidação de seu passivo e ouvida previamente o Ministério Público, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, com sede no país, que tenham os mesmos e idênticos objetivos do art. 2º deste Estatuto, obedecendo a seguinte ordem preferencial:

I - O município de Itarana ou outro município do Estado do Espírito Santo, com a aprovação do Conselho Deliberativo, convocado em Assembleia Geral especificamente para esta finalidade.

Art. 39 - O presente estatuto não poderá ser reformado, sob pena de nulidade absoluta, com relação às seguintes disposições:

I - Seu caráter não lucrativo;

II - Sua finalidade a assistência social e hospitalar;

III - Sua não vinculação político-partidária;

IV - A destinação de seu patrimônio em caso de dissolução ou extinção, respeitando o espírito e a inteligência do art. 38.

Art. 40 - Quando não solucionados pelo Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público, os casos omissos deverão ser decididos na forma da lei.

Art. 41 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 20/06/2024.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

Art. 43 - A posse dos membros eleitos da administração da FMATRI, dar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro do exercício seguinte, salvo decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

Art. 44 - É inelegível todo Conselheiro com vínculo empregatício ou de caráter contratual transitório, bem como aquele que receber através da Fundação enquanto perdurar.

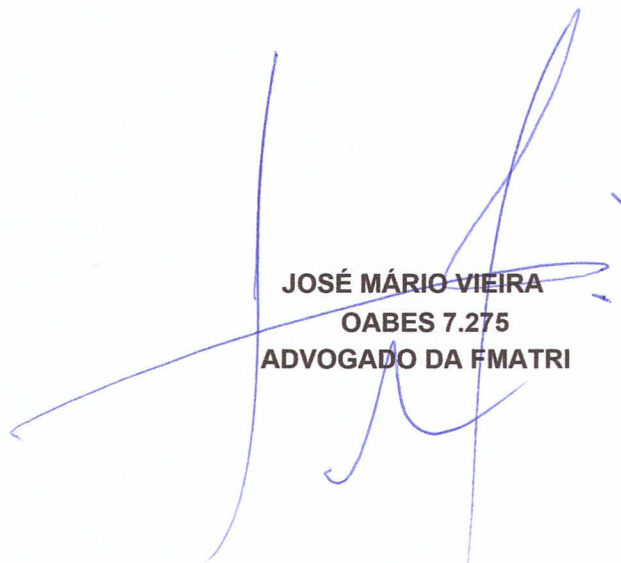
Parágrafo 1º - O Conselheiro o membro da Diretoria que vir a se enquadrar na presente situação, no exercício do mandato, perdê-lo-á;

Parágrafo 2º - Não estão sujeitos às normas do "caput" e do parágrafo 1º do presente artigo os conselheiros profissionais liberais prestadores de serviços especializados, prestados através de seus escritórios profissionais, firmas ou empresas à Fundação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.



ISMAR LUIZ FOLLADOR
CPF 125.196.777-91
PRESIDENTE DA FMATRI




JOSÉ MÁRIO VIEIRA
OABES 7.275
ADVOGADO DA FMATRI



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado no Livro 1 sob o nº 2615 em 23/08/2024 e AVERBADO sob o nº 11
Do Registro nº 36 do Livro A, em Itarana/ES, 02/09/2024.
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023275.FPF2401.02612
Emolumentos: R\$ 398,54 Encargos: R\$ 99,34 Total: R\$ 497,88
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Marly Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã

Willian Gomes Xavier
Oficial e Tabelião Substituto

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marly Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

8
fício
EIS E
ARANA

Centro
00

JOSE MARIO VIEIRA
DABES TZYB
ADVOGADO DA FMATRI

ISMAR LUIZ FOLLADOR
CPF 124.196.777-91
PRESIDENTE DA FMATRI